

**DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO I**

**Turma b (2.º ano)  
Ano letivo 2017/2018**

**Regente:** Prof.<sup>a</sup> Doutora Ana M<sup>a</sup> Guerra Martins  
**Colaboradores:** Prof.<sup>a</sup> Doutora Cláudia Monge,  
Drs. Pedro Lomba e Tiago Fidalgo de Freitas

**Exame de Recurso**

(15 de fevereiro de 2018)

**TÓPICOS DE CORREÇÃO**

**I**

Analise todas as questões jurídico-internacionais relevantes do seguinte caso.

No dia 15 de fevereiro de 2018, os primeiros-ministros de Portugal e Espanha reuniram, em Badajoz, com vista a regular definitivamente, por acordo, a situação das ilhas Selvagens, no Arquipélago da Madeira.

Recorde-se que a Espanha declarou, há uns anos, que “não aceita que as ilhas Selvagens gerem de modo algum uma zona económica exclusiva, aceitando em contrapartida que gerem mar territorial, já que as considera rochedos com direito unicamente a mar territorial”. Já Portugal, por seu turno, sempre contestou este entendimento do Estado espanhol.

O acordo agora alcançado, e assinado pelos respetivos chefes de Governo, chamou-se: “Ato de Conciliação de Posições de Portugal e Espanha sobre as ilhas Selvagens”.

Não obstante, o Primeiro-Ministro português informou, no momento da assinatura, que entendia que do acordo não se poderia inferir qualquer mudança de posição do Estado português relativamente ao estatuto jurídico-internacional das Selvagens.

Submetido pelo Governo à Assembleia da República, para aprovação, alguns deputados foram do entendimento de que algumas das vinculações do “Ato de Conciliação” seriam contrárias ao costume internacional, pelo que o mesmo não poderia ser aprovado na ordem interna portuguesa.

Com base neste argumento, o Presidente da República veio opor-se expressamente ao acordo, entendendo que não poderia praticar qualquer ato de que dependesse a sua vigência.

**I.**

1.

i) A definição das questões jurídico-internacionais e a necessidade intervenção do Direito Internacional Público. O conceito de Direito Internacional Público, a partir dos seus diferentes critérios.

ii) Regulação de questões jurídico-internacionais por acordo. A formação das normas de Direito Internacional. Conceito expansivo de acordo e tratado internacional.

ii) Poderes de representação dos chefes de Governo no plano jurídico-internacional. Direito Costumeiro. Referência à Convenção de Viena.

2.

i) Atos unilaterais do Estado no Direito Internacional. Elementos caracterizadores dos atos unilaterais. A sua relevância no Direito Internacional Público atual e no elenco de fontes.

ii) O protesto no Direito Internacional.

iii) Identificação das zonas marítimas e poderes do Estado.

3.

i) A irrelevância da denominação particular para o conceito de tratado internacional. Conceito de tratado à luz da Convenção de Viena.

4.

i) A caracterização da tomada de posição do Estado português. Declaração interpretativa ou declaração política? Elementos constitutivos das declarações interpretativas. Pressupostos jurídicos destas declarações.

5.

i) Competência de aprovação desta convenção da Assembleia da República ou do Governo? Matéria de tratado ou acordo? Reserva de tratado. Delimitação da competência da Assembleia da República para aprovação de tratados ou acordos internacionais.

ii) A caracterização das relações entre tratado e costume internacional no plano das fontes de Direito Internacional Público. Definição do estatuto do costume internacional no Direito interno. O artigo 8.º da Constituição portuguesa.

iii) Os poderes presidenciais no processo de vinculação internacional do Estado português. A ratificação e a recusa de ratificação. Fundamento jurídico-internacional da recusa de ratificação. A discussão sobre o argumento utilizado para a recusa de ratificação.

## II.

Defina, em não mais que 5 (**cinco**) linhas, dois dos seguintes conceitos:

a) Acordos em forma simplificada;

O conceito de acordo em forma simplificada no Direito internacional: a vinculação com base na assinatura. A sua razão de ser na prática convencional dos Estados. Exemplos de acordos em forma simplificada.

b) Reconhecimento no Direito Internacional;

O reconhecimento no Direito Internacional como ato unilateral de um sujeito de DIP, normalmente um Estado, que atesta a existência de um novo facto jurídico, relativo a outro Estado, governo, situação ou tratado. Natureza afirmativa do ato de que surgem consequências nas relações jurídicas entre os sujeitos do Direito Internacional.

c) Condições de existência do Estado no plano jurídico-internacional.

As 4 condições de existência do Estado, à luz da Convenção de Montevideo: povo, território, governo, e a capacidade de estabelecer relações com outros Estados. Singularidade do último requisito.

## III.

Comente, em não mais que 25 linhas, 1 (**uma**) das seguintes frases:

1- “Uma comparação entre as principais tendências do direito internacional na década de 1960 e no presente mostra a consolidação no direito internacional positivo dos princípios básicos estabelecidos na Carta das Nações Unidas. No entanto, há diferenças muito substanciais entre o momento em que a "comunidade internacional" colocou a maior ênfase no "património comum da humanidade" e o tempo da globalização, colocando este novos desafios ao Estado soberano”, Pierre-Marie Dupuy, “International Law: Torn between Coexistence, Cooperation and Globalization. General Conclusions”.

O conceito de comunidade internacional. Origens. Importância. Referência a alguns expoentes da “escola” da comunidade internacional.

A identificação e caracterização dos princípios fundamentais da Carta das Nações Unidas: o artigo 2.º da Carta. Análise de como esses princípios (v.g. proibição do uso da força) refletem o amadurecimento da comunidade internacional.

A consolidação desses princípios no Direito Internacional positivo para além da Carta. A proliferação de normas atinentes ao Direito Internacional dos Direitos do Homem, acompanhadas de proteção jurídica efetiva. Os tratados de Direitos Humanos.

Os desafios surgidos com a globalização e o avanço/desafio que tal impõe ao conceito de comunidade internacional. Necessidade de nova comunitarização de problemas. A desnacionalização do Direito Constitucional. O desenvolvimento qualitativo do Direito Internacional em novas áreas e problemas: ambiente, sistema financeiro, por exemplo. Os tratados relativos a novos problemas coletivos regulados pelo Direito Internacional.

2- “Fora dos casos previstos nos Tratados institutivos, as resoluções de âmbito geral das Organizações Internacionais não têm eficácia jurídica direta. Convém, no entanto, sublinhar que relevância jurídica e obrigatoriedade jurídica não têm o mesmo alcance. Em princípio, uma resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas não é obrigatória, mas, dependendo do que está em causa, poderá ser muito mais que um mero acto político”. Maria Luísa Duarte, *Direito Internacional Público e Ordem Jurídica Global do Século XXI*

Conceito de resolução geral de organização internacional. Porque é que tais resoluções não têm, em geral, eficácia jurídica direta. Distinção entre resoluções normativas e não-normativas.

A eficácia jurídica no plano do Direito e o alcance jurídico das resoluções. O poder de influência dessas resoluções no contexto das organizações e da prática dos sujeitos de Direito Internacional, em particular os Estados.

O “soft-law” e a sua distinção face aos atos políticos.

**Cotação:** I – 10 valores; II – 2 + 2 valores; III – 5 valores. Redação e sistematização – 1 valor

**Duração da prova:** 1h 30m com 15 minutos de tolerância